

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



DECRETO N° 211/2025, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.

Institui a Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Mulungu do Morro, dispõe sobre sua composição, competências e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela legislação vigente,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), notadamente a descentralização político-administrativa com direção única em cada esfera de governo, a integralidade da atenção à saúde e a organização racional dos serviços para garantir o acesso da população a todos os níveis de assistência;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Medicamentos, instituída pela Portaria GM/MS nº 3.916, de 30 de outubro de 1998, e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica, estabelecida pela Resolução nº 338 do Conselho Nacional de Saúde, de 6 de maio de 2004, que definem a Assistência Farmacêutica como um conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, tanto individual como coletiva, tendo o medicamento como insumo essencial e visando promover o seu acesso e o seu uso racional;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de promover o uso racional de medicamentos, o que compreende a prescrição apropriada, a disponibilidade e o acesso oportuno a medicamentos eficazes, seguros e de qualidade, na dose correta, pelo período de tempo adequado e ao menor custo possível para os pacientes e para a comunidade;

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



CONSIDERANDO a necessidade premente de estabelecer e manter uma padronização técnica dos medicamentos, produtos farmacêuticos e correlatos utilizados na rede municipal de saúde de Mulungu do Morro, a fim de otimizar os recursos públicos, garantir a continuidade do tratamento e qualificar a atenção prestada aos municípios;

CONSIDERANDO a responsabilidade da gestão municipal em adquirir produtos de qualidade comprovada e com a melhor relação custo-efetividade, por meio de processos licitatórios transparentes e tecnicamente fundamentados, em conformidade com as especificações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais normativas aplicáveis;

CONSIDERANDO a fundamental importância de se construir e atualizar periodicamente a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), como instrumento norteador da política de medicamentos no âmbito municipal, baseada no perfil epidemiológico da população local e em evidências científicas de eficácia e segurança;

CONSIDERANDO a necessidade de se desenvolver e implementar protocolos terapêuticos e diretrizes clínicas municipais, incluindo o protocolo de prescrição para profissionais de enfermagem, em consonância com as normativas dos respectivos conselhos profissionais e do Ministério da Saúde, com o objetivo de uniformizar condutas e promover a segurança do paciente;

CONSIDERANDO que a criação de uma Comissão de Farmácia e Terapêutica, de caráter multiprofissional e permanente, é uma estratégia essencial e recomendada por organismos nacionais e internacionais para assessorar a gestão na tomada de decisões relativas à política de medicamentos e à farmacoterapia;

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação e a manifestação técnica expressa pela Secretaria Municipal de Saúde, que aponta para a urgência de oficializar a referida comissão como uma instância consultiva e deliberativa indispensável para a qualificação da assistência à saúde no Município,

DECRETA:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E DAS FINALIDADES

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) do Município de Mulungu do Morro, de caráter permanente, consultivo, deliberativo e educativo, com composição multiprofissional.

Art. 2º A Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) tem por finalidade primordial assessorar o Secretário Municipal de Saúde na formulação, implementação, acompanhamento e avaliação da política de assistência farmacêutica no município, bem como promover o uso racional, seguro e eficaz de medicamentos e outras tecnologias em saúde na rede municipal, visando à melhoria da qualidade da atenção prestada à população.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete à Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) de Mulungu do Morro:

I- Elaborar, implantar e atualizar periodicamente a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), estabelecendo critérios técnicos, epidemiológicos e farmacoeconômicos para a seleção, inclusão, exclusão ou substituição de medicamentos, em consonância com a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAM);

II- Desenvolver, propor, implantar e revisar os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) em âmbito municipal, para as doenças e agravos de maior relevância epidemiológica local, objetivando a padronização de condutas terapêuticas e a otimização dos resultados em saúde;

III- Desenvolver e propor o protocolo municipal de prescrição por enfermeiros na atenção primária à saúde e em outros âmbitos da rede, em conformidade com a legislação federal, as normativas do Conselho Federal de Enfermagem e as diretrizes do Ministério da Saúde;

IV- Estabelecer e revisar as especificações técnicas para a aquisição de medicamentos, produtos farmacêuticos, alimentos para fins especiais e produtos odontológicos, a fim de subsidiar a elaboração de editais de licitação e garantir a aquisição de insumos de qualidade comprovada, seguros e eficazes;

V- Analisar e emitir parecer técnico conclusivo sobre a incorporação, no âmbito do SUS municipal, de medicamentos, alimentos para fins especiais e produtos odontológicos que não constem da REMUME, mediante solicitação formal e devidamente justificada pelos profissionais de saúde ou pela gestão;

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



VI- Promover e apoiar a realização de ações de educação permanente para os profissionais de saúde, com foco no uso racional de medicamentos, na adesão aos protocolos clínicos, na farmacovigilância e na segurança do paciente;

VII- Desenvolver e fomentar ações de educação em saúde para a comunidade sobre o uso correto e seguro de medicamentos, os riscos da automedicação e a importância da adesão ao tratamento prescrito;

VIII- Monitorar e avaliar o perfil de utilização de medicamentos na rede municipal de saúde, identificando desvios em relação aos padrões estabelecidos e propondo medidas corretivas para otimizar a farmacoterapia;

IX- Assessorar a Secretaria Municipal de Saúde na análise de demandas judiciais por medicamentos não padronizados, emitindo parecer técnico sobre a pertinência terapêutica e as alternativas disponíveis na REMUME;

X- Atuar como núcleo de farmacovigilância, incentivando a notificação de suspeitas de reações adversas a medicamentos, queixas técnicas e erros de medicação, bem como analisando os dados e propondo medidas preventivas.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E DA ESTRUTURA

Art. 4º A Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) será composta por uma Comissão Permanente e por Consultores, com a seguinte estrutura:

§ 1º A Comissão Permanente terá a seguinte composição: I - Presidente: Thaisa de Souza Cunegundes, Farmacêutica; II - Vice-Presidente: Disóstenes da Silva Almeida, Médico; III - Secretário Executivo: Michele Luiz Miranda, Enfermeiro.

§ 2º Serão membros natos da Comissão Permanente os seguintes profissionais: I - Larissa Mascarenhas Braga, Nutricionista; II - Flávia Maiara Cerqueira Sales, Enfermeira; III - Manoel Antônio Teles de Souza Mergulhão, Odontólogo; IV - Geovana Santos Alves, Fisioterapeuta; V - Raísa Laiara Mascarenhas Braga, Farmacêutica; VI - Maria Eunaide Teles Santos, Assistente Social.

§ 3º Poderão ser convidados a participar das reuniões, na qualidade de Consultores, sem direito a voto, profissionais de notório saber em áreas específicas, tais como médicos de diversas especialidades, psicólogos, administradores, assessores jurídicos, ou outros cuja contribuição seja considerada necessária para a elucidação de temas em pauta, mediante convite formalizado pela Presidência da Comissão.

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro - BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



Art. 5º O mandato dos membros da Comissão Permanente será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período, a critério do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 6º A função de membro da Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) é considerada de relevante interesse público e não será remunerada, sendo, contudo, assegurado o custeio de despesas decorrentes de atividades autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º A Comissão Permanente reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, na última quinta-feira de cada mês, e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente ou por solicitação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 8º O quórum para a instalação das reuniões será da maioria simples de seus membros, e as deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 9º São atribuições dos membros da direção da Comissão: I - Ao Presidente: convocar e presidir as reuniões; definir a pauta; representar a Comissão; submeter as deliberações ao Secretário Municipal de Saúde; e exercer o voto de qualidade. II - Ao Vice-Presidente: substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos; e colaborar na gestão das atividades da Comissão. III - Ao Secretário Executivo: organizar a pauta das reuniões; secretariar os trabalhos e lavrar as atas; organizar e manter o arquivo de documentos da Comissão; e dar os devidos encaminhamentos às deliberações.

Art. 10. A prescrição, a dispensação e a utilização de qualquer medicamento, alimento para fins especiais ou produto odontológico que não integre a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), no âmbito dos serviços públicos de saúde do Município, dependerão, obrigatoriamente, de análise prévia e parecer técnico favorável da Comissão de Farmácia e Terapêutica, ressalvadas as situações de urgência e emergência devidamente documentadas no prontuário do paciente, as quais deverão ser comunicadas à Comissão para análise posterior.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. A Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) deverá elaborar sua proposta de Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação deste Decreto, submetendo-o à aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



Art. 12. A Secretaria Municipal de Saúde proverá o apoio técnico, administrativo e logístico necessário ao pleno funcionamento da Comissão de Farmácia e Terapêutica.

Art. 13. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Decreto serão dirimidos pelo Secretário Municipal de Saúde, ouvida a Comissão de Farmácia e Terapêutica.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

ACÁCIO TELES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

RODRIGO FERREIRA DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br